

Constituição da República dos
Estados Unidos do Brasil 1934

Capítulo IV
Do Poder Judiciário

Seção 1
Disposição preliminar

Art. 63. São órgãos do Poder Judiciário:
a Corte Suprema;
os juizes e tribunais federais;
os juizes e tribunais militares;
os juizes e tribunais eleitorais.

Título IV
Da Ordem Economica e Social

Art. 122. Para dirimir questões entre
empregadores e empregados, regidas pela
legislação social, fica instituída a Justiça do
Trabalho, à qual não se applica o disposto no
Capítulo IV, do Título I.

Constituição dos
Estados Unidos do Brasil 1946

Capítulo IV
Do Poder Judiciário

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pelos
seguintes órgãos:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Tribunal Federal de Recursos;
- III – Juizes e tribunais militares;
- IV – Juizes e tribunais eleitorais;
- V – Juizes e tribunais do trabalho.

Seção VI
Dos juizes e tribunais do trabalho
Art. 122. Os órgãos da justiça do trabalho
são os seguintes:
I – Tribunal Superior do Trabalho;
II – Tribunais Regionais do Trabalho;
III – Juntas ou juizes de conciliação
e julgamento.



A JUSTIÇA DO TRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO

No dia 9 de setembro de 1946, é editado o Decreto-Lei nº 9.797 que regulamenta a transferência da Justiça do Trabalho para o Poder Judiciário. Os Conselhos Regionais tornam-se Tribunais Regionais e o Conselho Nacional passa a ser o Tribunal Superior do Trabalho.

É promulgada a Constituição de 1946. Por ela, era assegurado o direito de greve e a Justiça do Trabalho passava a integrar o Poder Judiciário, sendo mantidas as conquistas trabalhistas da CLT.

A partir de então o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, cobrindo os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, passou a se chamar Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Fonte: O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a
Justiça do Trabalho no Brasil
Angela de Castro Gomes